



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 659/2023

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 77 e 78 do CBJD, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO** do presente expediente, o que faz a partir das razões abaixo:

Após detida análise da Súmula do Jogo, esta Procuradoria de Justiça Desportiva não vislumbrou qualquer elemento indicativo de cometimento de infrações disciplinares, à lei, ao REC, ou ao CBJD, que possam ter sido cometidos pelos participantes da referida partida, razão pela qual deixa de apresentar denúncia para abertura de processo desportivo, pugnando, portanto, pelo arquivamento do Processo nº 659/2023.

Informa que se deixa de denunciar o atleta RAFAEL CEZAR SOUZA DE PAULA, expulso por duplo cartão amarelo, por entender, salvo melhor juízo, que o ato praticado configura a denominada “falta tática”, para evitar um ataque promissor. Ademais, da leitura da narrativa fática não se vislumbra que existia uma oportunidade clara de gol apta a justificar a denúncia pelo art. 250 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 06 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -